



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 246/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 766/2010, que “Obriga a todos os órgãos não governamentais a afixação de placas em local de destaque quando beneficiadas com recursos públicos estaduais.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa

Registro nº _____

Recebido em 19 de Jan de 2011

Recebido por [Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 766/2010

Obriga a todos os órgãos não governamentais a afixação de placas em local de destaque quando beneficiadas com recursos públicos estaduais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Torna obrigatória a afixação de placa em local de destaque, em todos os órgãos não governamentais, beneficiados com recursos públicos estaduais, fazendo alusão aos recursos recebidos quaisquer que sejam as modalidades.

Art. 2º. As placas deverão ser confeccionadas em formato padrão determinado pelo Estado, de forma que se torne de fácil visibilidade os seus dizeres.

Art. 3º. As referidas placas deverão permanecer em local de destaque desde a data do início até 90 (noventa) dias após o término do convênio recebido pela entidade onde indicarão o valor e a finalidade do convênio.

Art. 4º. A afixação da placa indicando o recebimento do convênio passa a ser obrigatória e servirá como parte integrante para prestação de contas do referido convênio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de janeiro de 2011.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO